



Vinícius Melo

# Direito Processual Penal



# Teoria Geral dos Recursos

## Conceito:

Podemos conceituar os recursos como um instrumento ou meio de impugnação de uma decisão, tendo como finalidade a sua anulação ou reforma.

## Características:

### 1. Voluntariedade (art. 574, CPP):

“Os recursos serão voluntários, excetuando-se os seguintes casos, em que deverão ser interpostos, de ofício, pelo juiz:

I - da sentença que conceder habeas corpus;

II - da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, nos termos do art. 411.”

2. Tempestividade
3. Taxatividade
4. Unirrecorribilidade das decisões
5. Vedação da *reformatio in pejus*
6. Complementariedade
7. Suplementariedade

## **Efeitos:**

1. Devolutivo (regra)
2. Suspensivo (exceção)
3. Efeito iterativo ou regressivo ou reiterativo ou diferido
4. Extensivo

## Recurso de ofício:

A terminologia é criticada, pois todo recurso é voluntário.

Busca-se efetivar o duplo grau de jurisdição.

## Súmula 423, STF:

“Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*.”

### **Art. 575, CPP:**

“Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão dos funcionários, não tiverem seguimento ou não forem apresentados dentro do prazo.”

### **Art. 576, CPP:**

“O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto.”

### **Art. 577, CPP:**

“O recurso poderá ser interposto pelo Ministério Público, ou pelo querelante, ou pelo réu, seu procurador ou seu defensor.

Parágrafo único. Não se admitirá, entretanto, recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.”

## **Pressupostos de admissibilidade dos recursos:**

### **Pressupostos objetivos:**

1. Cabimento
2. Adequação
3. Tempestividade
4. Inexistência de fato impeditivo ou extintivo

### **Pressupostos subjetivos:**

1. Interesse da parte
2. Legitimidade

## **Princípio da fungibilidade dos recursos:**

### **Art. 579, CPP:**

“Salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

Parágrafo único. Se o juiz, desde logo, reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível.”